

**SEGURO DE LUCROS CESSANTES
SECUNDÁRIO AO PLANO PRINCIPAL DE SEGURO
COMPREENSIVO EMPRESARIAL
(Processo Susep nº 15414.900145/2019-36)**

BMG SEGUROS

Sumário

| | |
|---|---|
| COBERTURA ADICIONAL 001 – DESPESAS FIXAS | 3 |
| CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS | 3 |
| CLÁUSULA 2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS | 3 |
| CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO | 3 |
| CLÁUSULA 4 – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO | 3 |
| CLÁUSULA 5 – DEFINIÇÕES | 4 |
| CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO | 4 |
| COBERTURA ADICIONAL 002 – PERDA DE LUCRO BRUTO | 5 |
| CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS | 5 |
| CLÁUSULA 2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS | 5 |
| CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO | 5 |
| CLÁUSULA 4 – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO | 5 |
| CLÁUSULA 5 – DEFINIÇÕES | 6 |
| CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO | 7 |

CONDIÇÕES ESPECIAIS – LUCROS CESSANTES

COBERTURA ADICIONAL 001 – DESPESAS FIXAS

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento das Despesas Fixas resultantes da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, **causada pela ocorrência dos eventos cobertos no Plano de Seguro Principal - Compreensivo Empresarial, desde que a interrupção ou perturbação no giro dos negócios sejam em consequência dos mesmos eventos garantidos por uma das coberturas contratadas pelo Segurado.**
- 1.2. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Despesas Fixas efetivamente realizadas, desde o início da interrupção ou paralisação do estabelecimento Segurado, até a normalização das atividades no local do risco, ou em outro local que o tenha substituído ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.
 - 1.2.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.
- 1.3. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora

CLÁUSULA 2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Além das exclusões constantes na Cláusula EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do seguro Compreensivo Empresarial, não estarão cobertos pela presente cobertura os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:
 - a) Despesas decorrentes de riscos não cobertos no Plano de Seguro Principal - Compreensivo Empresarial.
 - b) PIS e COFINS;
 - c) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - d) prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza, reforma ou manutenção, programadas ou não, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
 - e) impedimento de acesso, falha no fornecimento de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo de produção do Segurado;
 - f) qualquer aumento de despesas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado poderá participar, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujo período for estabelecido por ocasião da contratação do seguro e estarão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes após este período.

CLÁUSULA 4 – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. Além das disposições apresentadas na Cláusula de “Comunicação e Comprovação do Sinistro” das

Condições Gerais, em caso de ocorrência do evento a que se refere o presente seguro, o Segurado deverá:

- a) dar aviso por escrito à Seguradora o mais rápido possível;
- b) fazer o que estiver a seu alcance, ou permitir que seja feito, o razoavelmente viável para atenuar as consequências do evento, para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios e evitar ou diminuir os prejuízos resultantes do evento;
- c) apresentar, com a maior brevidade possível reclamação por escrito, com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos; e
- d) apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

CLÁUSULA 5 – DEFINIÇÕES

1. Além das definições previstas nas Condições Gerais, se aplicam a esta cobertura:

DESPESAS FIXAS

São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto, tendo como exemplo de despesas fixas, entre outras, as despesas com honorários da diretoria, salários, encargos sociais e trabalhistas, conta de água, luz, telefone, internet, condomínio e aluguel.

FRANQUIA

Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas como dias úteis os de trabalho efetivo, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

PERÍODO INDENITÁRIO

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

COBERTURA ADICIONAL 002 – PERDA DE LUCRO BRUTO

CLÁUSULA 1 – RISCOS COBERTOS

1. Fica entendido e acordado que, tendo o Segurado pago o correspondente prêmio adicional, a presente cobertura garantirá, até o Limite Máximo de Indenização contratado, o pagamento das perdas de lucro bruto do estabelecimento Segurado, na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida, resultante da interrupção ou perturbação no giro de negócios do Segurado, **causada pela ocorrência dos eventos cobertos no Plano de Seguro Principal - Compreensivo Empresarial, desde que a interrupção ou perturbação no giro dos negócios sejam em consequência dos mesmos eventos garantidos por uma das coberturas contratadas pelo Segurado.**
- 1.2. O pagamento da indenização será efetuado mensalmente mediante a comprovação das Perdas de Lucro Bruto efetivamente realizadas, desde o início da interrupção ou paralisação do estabelecimento Segurado, até a normalização das atividades no local do risco, ou em outro local que o tenha substituído ou pelo período indenitário contratado na apólice, o que primeiro ocorrer.
 - 1.2.1. Se o Segurado decidir por não prosseguir com as atividades usuais da empresa, por qualquer motivo, ainda que em local diferente do citado na apólice, o pagamento de indenização será interrompido.
- 1.3. A cobertura ficará condicionada a solicitação expressa do Segurado e anuência da Seguradora.

CLÁUSULA 2 – EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

1. Além das exclusões constantes na Cláusula EXCLUSÕES GERAIS das Condições Gerais do seguro Compreensivo Empresarial, não estarão cobertos pela presente cobertura os prejuízos ocorridos em consequência direta ou indireta de:
 - a) Despesas decorrentes de riscos não cobertos no Plano de Seguro Principal - Compreensivo Empresarial.
 - b) PIS e COFINS;
 - c) atos praticados por ação ou omissão do Segurado, causados por má-fé;
 - d) prejuízos decorrentes da paralisação de equipamentos para limpeza, reforma ou manutenção, programadas ou não, quando estes serviços não forem decorrentes direta ou indiretamente dos eventos cobertos;
 - e) impedimento de acesso, falha no fornecimento de eletricidade, combustível, água, gás, vapor ou qualquer matéria prima utilizada no processo de produção do Segurado;
 - f) qualquer aumento de despesas devido à suspensão, cancelamento ou expiração de qualquer contrato de locação, licença ou pedido.

CLÁUSULA 3 – FRANQUIA/PARTICIPAÇÃO DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

1. O Segurado poderá participar, em cada sinistro, dos prejuízos indenizáveis, cujo período for estabelecido por ocasião da contratação do seguro e estarão expressos na apólice, respondendo a Seguradora, sem prejuízo aos termos deste contrato, somente pelas importâncias excedentes após este período.

CLÁUSULA 4 – COMUNICAÇÃO E COMPROVAÇÃO DO SINISTRO

1. Além das disposições apresentadas na Cláusula de “Comunicação e Comprovação do Sinistro” das

Condições Gerais, em caso de ocorrência do evento a que se refere o presente seguro, o Segurado deverá:

- a) dar aviso por escrito à Seguradora o mais rápido possível;
- b) fazer o que estiver a seu alcance, ou permitir que seja feito o razoavelmente viável para atenuar as consequências do evento, para evitar interrupção ou perturbação no giro dos seus negócios e evitar ou diminuir os prejuízos resultantes do evento;
- c) apresentar, com a maior brevidade possível reclamação por escrito, com todos os pormenores e elementos que puder fornecer quanto aos prejuízos sofridos; e
- d) apresentar, sem ônus para a Seguradora, seus livros de contabilidade, registros, faturas, levantamentos, documentos e outros elementos que possam ser exigidos, no sentido de comprovar a reclamação.

CLÁUSULA 5 – DEFINIÇÕES

1. Além das definições previstas nas Condições Gerais, se aplicam a esta cobertura:

DESPEAS FIXAS

São as despesas próprias do negócio do Segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto, tendo como exemplo de despesas fixas, entre outras, as despesas com honorários da diretoria, salários, encargos sociais e trabalhistas, conta de água, luz, telefone, internet, condomínio e aluguel.

FRANQUIA

Período estabelecido na apólice no qual permanecem por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis ocorridos, computados apenas como dias úteis os de trabalho efetivo, caso não tivesse ocorrido a interrupção.

LUCRO LÍQUIDO

É o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do Segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

LUCRO BRUTO

Somatória do lucro líquido com as despesas fixas que perdurarem, mesmo após o sinistro, ou, na falta do lucro líquido, o valor das referidas despesas menos a parte dos prejuízos decorrentes das operações do Segurado.

MOVIMENTO DE NEGÓCIOS

É o total das quantias pagas ou devidas ao Segurado por mercadorias vendidas ou por serviços prestados no curso das atividades do Segurado nos locais mencionados na apólice.

PERÍODO INDENITÁRIO

É o tempo previsto para a retomada das atividades do Segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem a paralisação total ou parcial das atividades do Segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as

diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.

CLÁUSULA 6 – RATIFICAÇÃO

1. Ratificam-se as demais disposições do Seguro que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.
-